

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2017, Seção 1, Pág. 17.  
Portaria SERES nº 632, publicada no D.O.U. de 28/6/2017, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Montes Belos Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 334, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU em 27 de julho de 2016, autorizou o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Montes Belos (FMB), reduzindo o número de vagas pleiteado, de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201500649		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>735/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/11/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

**a. Histórico**

O presente processo trata do recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 334, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU em 27 de julho de 2016, autorizou o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Montes Belos (FMB), reduzindo o número de vagas pleiteado, de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

*1. DADOS GERAIS DO PROCESSO*

*Ato: AUTORIZAÇÃO*

*Processo: 201500649*

*Mantida:*

*Nome: FACULDADE MONTES BELOS*

*Código da IES: 2336*

*Endereço: Avenida Hermógenes Coelho, 340, Setor Universitário, São Luís de Montes Belos/GO, 76100000*

*IGC Faixa: 4 (2014)*

*Conceito Institucional: 4 (2012)*

*Ato de Credenciamento: Portaria nº 2129 de 08/11/2002, publicada em 11/11/2002.*

*Processo de Recredenciamento: 201113130 no INEP reabertura de Avaliação.*

*Mantenedora:*

*Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA*

*Código da Mantenedora: 1526*

*Curso:*

*Denominação: MEDICINA VETERINÁRIA*

*Código do Curso: 1321987*

*Grau: BACHARELADO*

*Carga Horária: 4260 h (quatro mil duzentas e sessenta horas)*

*Modalidade: Presencial*

*Vagas Solicitadas Totais Anuais: 100 (cem)*

*Local da Oferta do Curso: Avenida Hermógenes Coelho, 340, Setor Universitário, São Luís de Montes Belos/GO, 76100000*

## **2. HISTÓRICO**

*O processo [...] foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 127609, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 2.8, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.8, para o Corpo Docente; e 2.7, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.*

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos*

*A Secretaria e a IES impugnam o Relatório de Avaliação.*

*A alteração promovida por parte da CTAA resultou nos conceitos acima apresentados.*

*O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.*

## **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.3. Objetivos do curso; 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Devido a menção 2.7 na dimensão 1 que trata da organização didático-pedagógico, a menção 2.6 na dimensão 3 que trata da infraestrutura e a insuficiência na menção de 10 (dez) indicadores do curso essa Secretaria decide pela redução do número de vagas solicitadas de 100 para 50 (cinquenta) vagas.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

## **4. CONCLUSÃO DA SERES**

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de*

*MEDICINA VETERINÁRIA, BACHARELADO, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE MONTES BELOS, código 2336, mantida pela CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA, com sede no município de São Luis de Montes Belos, no Estado de Goiás, a ser ministrado na Avenida Hermógenes Coelho, 340, Setor Universitário, São Luís de Montes Belos/GO, 76100000.*

## **b. Recurso da IES**

A IES requer que seja reformada a Portaria nº 334, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU nº 143, quarta-feira, 27 de julho de 2016, seção 1, pp. 8/9, que autorizou o curso de Medicina Veterinária (bacharelado) (nº de ordem 12 – e-MEC nº 201500649), com a redução de 100 (cem) para um total de 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos seguintes termos:

*O curso de Medicina Veterinária programado para 100 (cem) vagas anuais e autorizado com apenas 50 (vagas) anuais, a despeito da avaliação positiva (3) para o número de vagas, foi projetado para acontecer com turmas de 50 alunos para aulas teóricas e 25 alunos para as aulas práticas para cada disciplina em regime integral. O curso apresenta-se com tempo mínimo de integralização de 5 anos e máximo indefinido, com carga horária total de 4260 horas.*

*Deste modo, considerando-se a legislação regente, bem como toda sistemática atinente ao processo de autorização, com especial atenção para o fato de que a Instituição fez todo planejamento relativo à estrutura, ao corpo docente e ao acervo bibliográfico para um número específico de vagas que irão viabilizar sua atuação em estrito cumprimento ao múnus público do qual está incumbida, qualquer modificação procedida dissociada das condições implementadas, poderá até mesmo inviabilizar a oferta.*

*Cumpra aqui salientar que, nos exatos termos do art. 19 da Portaria nº 40, após a expedição do ato autorizativo a instituição deverá manter, **no mínimo**, as condições informadas ao MEC e verificadas por ocasião da avaliação in loco, não havendo, portanto, espaço, nem mesmo nas normativas que regem a temática em questão, para se reduzir as vagas.*

*In casu, para além do Conceito Final alcançado pela Instituição atribuído pela Comissão de Visitação in loco foi satisfatório, qual seja CONCEITO FINAL 3, especificamente em relação ao item 1.21. Número de vagas o conceito atribuído foi 3 (três), sendo consignada a seguinte justificativa dos experts:*

*Justificativa para conceito 3: A IES solicita 100 vagas por ano, com entrada semestral de 50 alunos. As áreas visitadas in loco (salas de aulas e laboratórios) e o quantitativo do corpo docente, bem como os respectivos regimes de contratação SUPREM DE MANEIRA SUFICIENTE. Os ambientes para aula prática são dimensionados para atendimento de metade da turma, fazendo necessário a separação em grupos de 25 alunos.*

*Em face do exposto, considerando a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; a Lei n.º 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior; o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, visando prevenir prejuízos e resguardar direitos, requer seja reformada a PORTARIA Nº 334, DE 26 DE JULHO DE 2016, publicada no DOU nº 143, quarta-feira, 27 de julho de 2016, seção 1, P. 8/9, que autorizou o curso de Medicina Veterinária (Bacharelado) (Nº de ordem 12 – e-Mec nº 201500649), com a redução de 100 (cem) para um total de 50*

*(cinquenta) vagas totais anuais, assegurando-se o direito da Instituição ofertar 100 (cem) vagas anuais, uma vez que resta claramente demonstrado o perfil satisfatório de qualidade, evidenciado pelos conceitos satisfatório no menção final, no item de número de vagas e no item sala de aula, sob pena de violação de direito líquido e certo da Instituição.*

### **c. Análise do relator**

Diante do exposto, considerando que o Conceito Final alcançado pela Instituição atribuído pela Comissão de Visitação *in loco* foi satisfatório, qual seja Conceito Final 3 (três), e que especificamente em relação ao item 1.21. (número de vagas) o conceito atribuído foi 3 (três) e considerando os demais argumentos apresentados no recurso, sou favorável que seja reformada a Portaria nº 334, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU nº 143, quarta-feira, 27 de julho de 2016, seção 1, pp. 8/9, que autorizou o curso de Medicina Veterinária (bacharelado) (nº de ordem 12 – e-MEC nº 201500649) com 50 (cinquenta) vagas anuais. Dessa forma, apresento à consideração da CES o parecer com a proposta de 100 (cem) vagas anuais.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 334, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU em 27 de julho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Montes Belos (FMB), instalada na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, Setor Universitário, no município de São Luís de Montes Belos, estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Montes Belos Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente